

NOTA EXPLICATIVA – 001/2024 EDITAL FUNSAF N° 005/2024

A presente NOTA EXPLICATIVA – 001/2024 tem por finalidade nivelar o entendimento, no que diz respeito aos orçamentos e a possibilidade de complementação de documentos, no escopo da apresentação dos projetos por intermédio do Edital Funsaf N° 005/2024.

Em relação à necessidade de apresentação dos 03 (três) orçamentos, passa-se a esclarecer que:

- 1. Em se tratando da prestação de serviços técnicos (alíneas "f" e "g" do subitem 5.1), não se faz necessária a apresentação de orçamentos, uma vez que as porcentagens máximas já estão estabelecidas no Edital. Para esses casos, é necessário haver a previsão da prestação no plano de trabalho, com a indicação do valor, ficando o pagamento condicionado à emissão de RPA ou Nota Fiscal na fase de contratação.
- 2. Os mesmos deverão ser de empresas distintas, não sendo aceitos orçamentos do mesmo grupo de empresas (filiais, subsidiárias, entre outras). Reitera-se que a solicitação para apresentação de 03 (três) orçamentos tem como finalidade caracterizar o comportamento de mercado do item pleiteado. Nesse panorama, orçamentos de um mesmo grupo fragiliza tal caracterização (alínea "h" do subitem 12.1).
- 3. Em se tratando de orçamentos provenientes da internet, os mesmos ficam limitados a apresentação de apenas 01 (um) orçamento dos 03 (três) exigidos. Deverão ser priorizados orçamentos de lojas físicas, pois a natureza de execução dos pagamentos do Funsaf, assim como acontece com qualquer compra governamental, se concretiza após a entrega do bem. Em compras pela pagamento internet deve da 0 ocorrer antes entrega dos bens. descaracterizando a execução padrão das compras governamentais (alínea "h" do subitem 12.1).

Ao que se refere à complementação de documentos (subitem 12.2), ressalta-se que se trata de duas possibilidades, ou seja, uma durante a fase de análise jurídica

(documentos jurídicos) e uma durante a fase de análise técnica (documentos técnicos), caso se faça necessário.

Tal nivelamento reflete o esforço empreendido pela Secretaria para fazer com que o Funsaf continue tendo relevância para o fomento às atividades produtivas desenvolvidas pelas associações/cooperativas do Estado do Espírito Santo.

Reiteramos nossa disponibilidade,

Vitória, 10 de julho de 2024.

Comissão Especial do Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

VINÍCIUS SOARES DA COSTA

PAULA GIACOMIN CANI

PRESIDENTE (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF - MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF -SEAG)

SEAG - SEAG - GOVES assinado em 10/07/2024 17:06:40 -03:00 SEAG)

SEAG - SEAG - GOVES assinado em 12/07/2024 11:53:45 -03:00

LUCIANO MACAL FASOLO

MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF -SEAG)

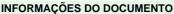
SEAG - SEAG - GOVES assinado em 10/07/2024 17:12:30 -03:00

LEILA CRISTINA CALLEGARI

MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF -SEAG) SEAG - SEAG - GOVES assinado em 10/07/2024 17:06:51 -03:00

DANIELLA GONCALVES DANIEL VELTEN

MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF -SEAG) SEAG - SEAG - GOVES assinado em 11/07/2024 07:10:43 -03:00



Documento capturado em 12/07/2024 11:53:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VINÍCIUS SOARES DA COSTA (PRESIDENTE (COMISSÃO ESPECIAL - DEC 3839-R/2015 - FUNSAF - SEAG) - SEAG -SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0ZC6GN

